



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **02138/09**

Objeto: Licitação

Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa

Responsável: Arlindo Pereira de Almeida

**LICITAÇÃO** na modalidade Pregão Presencial nº 020/2008, seguida do contrato nº 020/2008, procedida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Campina Grande, objetivando a locação de transporte escolar (ônibus com capacidade para 40 passageiros), para atendimento aos alunos da rede municipal de ensino do município. Julgamento regular da referida licitação.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00097/12

Vistos, relatados e discutidos os autos referente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 020/2008, seguida do contrato nº 020/2008, procedida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Campina Grande, objetivando a locação de transporte escolar (ônibus com capacidade para 40 passageiros), para atendimento aos alunos da rede municipal de ensino do município, **ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, em *JULGAR REGULAR* a referida licitação, bem como o contrato dela decorrente, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

Assim decidem, tendo em vista que a Auditoria em seu relatório inicial constatou irregularidade no tocante que a licitação foi homologada por autoridade incompetente, uma vez que a Lei Complementar Municipal 029/2005, não concede essa atribuição aos secretários. Notificado o interessado apresentou defesa / esclarecimento, o qual não foi acatado pelo Órgão de Instrução. A luz do que se apresenta nos autos, verifica-se ausência de irregularidades relevantes e, portanto, ficando constatado ausência de vício grave e de prejuízo ao erário, podendo-se concluir que a finalidade primordial da Administração foi atingida.

Instada a se pronunciar, a Procuradoria, em seu Parecer às fl. 181/183, opinou pela regularidade do procedimento licitatório.

**Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara –  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

**João Pessoa, 31 de janeiro de 2012.**

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
**Presidente**

Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa  
**Relator**

Presente:

**Representante do Ministério Público Especial**